



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Santa Rita do Sapucaí/MG, 1º de dezembro de 2021.

Antônio Otávio Silvério da Cunha (Longuinho)
Presidente da Câmara Municipal de
Santa Rita do Sapucaí/MG

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 63/2021 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Relator Vereador Marcos Azevedo Moreira (Tatinha):

Este projeto visa consolidar as leis municipais que tratam sobre a regulamentação da autorização do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros em veículos de aluguel – Serviço de Táxi, bem como atualizar a legislação municipal às leis e jurisprudências em vigor, bem como à realidade vivida pelos profissionais da área e população santa-ritense; resguardando o interesse e necessidade local.

O serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros em Santa Rita do Sapucaí/MG deve ser prestado com base nos requisitos mínimos de segurança, de conforto, de higiene, de qualidade dos serviços e de fixação prévia dos valores máximos das tarifas a serem cobradas. O serviço prestado por taxista é de transporte público individual de passageiros, remunerado e aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas. Os táxis em serviço no Município somente poderão ser dirigidos por motoristas devidamente inscritos no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis, obedecidos aos requisitos fixados por esta Lei. Considera-se Autorização a delegação de serviço de utilidade pública, a título precário, feita pelo Poder Público à pessoa física que demonstre capacidade para seu



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



desempenho, por sua conta e risco. A Autorização pelo Município se dará mediante outorga do termo de Autorização e alvará de licença e localização.

O número de outorgas para exploração de transporte de passageiros por táxi no município não poderá exceder a 55 (cinquenta e cinco), sendo 10% de vagas para condutores com deficiência. No caso de não preenchimento das vagas na forma estabelecida no *caput* deste artigo, as remanescentes devem ser disponibilizadas para os demais concorrentes, nos termos do § 2º do artigo 12-B da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012. Não será permitida a transferência da outorga a terceiros por quaisquer meios ou por sucessão hereditária em decorrência do falecimento do outorgado.

Por ato do Chefe do Poder Executivo, sempre que necessário, o Município providenciará as medidas cabíveis para a fixação, alteração ou suspensão de pontos de estacionamento de táxis, bem como para a distribuição, remanejamento ou redistribuição dos veículos lotados nos referidos pontos, ficando condicionada a limitação do seu número às exigências do serviço. As tabelas de preços das viagens de táxi dentro e fora do perímetro urbano serão fixadas por decreto municipal a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo em 120 (cento e vinte) dias úteis a contar da publicação desta Lei.

A Prefeitura Municipal poderá exercer a mais ampla fiscalização e proceder à diligências ou vistorias com vistas ao cumprimento da Lei, bem como, sempre que houver interesse público, restringir ou ampliar o número de táxis em circulação no Município.

Os veículos automóveis de aluguel para o serviço de transportes de passageiros só poderão integrar a frota de táxi do Município após vistoria que será efetuada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana.

Por todos esses motivos, sou favorável à **aprovação** deste projeto.

Marcos Azevedo Moreira (Tatinha)

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Voto do Vogal Vereador Pastor Flávio de Castro Barbosa:

Sou favorável à **aprovação** deste projeto.

Pastor Flávio de Castro Barbosa

Vogal

Voto do Presidente da Comissão Reinaldo de Cássia Amaral (Galinho):

Sou favorável à **aprovação** deste projeto.

Reinaldo de Cássia Amaral (Galinho)

Presidente da Comissão